



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 844/2017**

**SÚMULA:** “Defeso lecionar sobre qualquer temática relacionada à ideologia de gênero no âmbito educacional do Município de Santa Luzia D'Oeste-RO”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhes são por Lei atribuída;

**FAZ SABER**, que os munícipes de Santa Luzia D' Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** É defeso aos profissionais da educação, dentro das instituições de ensino escolar do Município de Santa Luzia D' Oeste, privada ou pública, ministrar sobre ideologia de gênero, orientação sexual e congêneres.

**Art. 2º** Fica também coibida à utilização de qualquer meio pedagógico que possa conduzir a concepção ideológica condizente a gênero e orientação sexual.

§ 1º Para efeitos desta proibição, consideram-se meios pedagógicos:

I - distribuição, utilização e exposição à recomendação;

II - indicação e divulgação de livros;

III - publicação, palestras, folders, cartazes, filmes, vídeos, faixas e panfletos;

tos;

IV – atividade lúdica, didática ou paradidática;

V – material físico ou digital;

VI - ou similares que contenham ou se refiram, direta ou indiretamente, a

ideologia de gênero, orientação sexual e congêneres.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** O Plano Municipal de Educação deve adequar-se as exigências previstas nessa Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D' Oeste, RO, 15 de maio de 2017; 196º da Independência e 129º da República; e, 30º Emancipação<sup>1</sup>.

Nelson José Velho  
Prefeito Municipal



Poder Judiciário do Estado de Rondônia

**Tribunal de Justiça**

Coordenadoria do Pleno da CPE2G

Ofício n. 647/2019 – Pleno/CPE2G/TJRO

Porto Velho, 5 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor

**José Wilson dos Santos,**

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste

Nesta

**REFERÊNCIA:**

**Direta de Inconstitucionalidade n. 0803407-02.2017.8.22.0000 - PJe**

Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia

Requerido: Município de Santa Luzia D'Oeste

Relator originário: Desembargador Isaias Fonseca Moraes

Relator p/ acórdão: Desembargador Valdeci Castellar Citon

Senhor Presidente

De ordem do e. Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior, Presidente do Tribunal de Justiça, encaminho a Vossa Excelência cópia do inteiro teor do v. acórdão (ID 6889947), cuja r. decisão consubstanciou-se nos seguintes termos: "AÇÃO JULGADA PROCEDENTE NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR VALDECI CASTELLAR CITON. VENCIDOS PARCIALMENTE O RELATOR E O JUIZ RINALDO FORTI QUE RECONHECEM, ALÉM DO VÍCIO FORMAL, VÍCIO MATERIAL.", publicado no DJe n. 166, de 04/09/2019, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

Rua José Camacho, 585, 3º Andar, Sala 303, Bairro Olaria, CEP 76.801-330, Porto Velho/RO

Fone: (69) 3217-1070 – e-mail: cpleno-cpe2g@tjro.jus.br



*Decebido em 1200h  
10/09/19  
[Assinatura]*